



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CONVITE Nº 04/2019

QUADRO RESUMO

I – Identificação da Licitação MODALIDADE: CONVITE Nº 04/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026.000.03259/2019-1 ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
II – Objeto Contratação de empresa para execução dos serviços/obras de cercamento da área de propriedade do Estado, com 2.764,00m, destinada às futuras construções de unidades habitacionais no Conjunto 1º de Maio, em Nossa Senhora do Socorro/SE.
III – Recebimento dos Envelopes Data: 17 de dezembro de 2019. Horário: 9 horas Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150 - Aracaju/SE. Telefone: (79) 3198-5353.
IV – Valor O valor orçado para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta de Preços, inclusos os custos diretos e indiretos é de R\$ 102.071,73 , valor máximo que se estabelece como condição para a desclassificação da proposta cujo valor global seja superior.
V – Recursos Financeiros Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras ora licitados correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada: a) Unidade Orçamentária: 26.106 b) Classificação Programática Funcional: 15.452.0018 c) Projeto Atividade/Ação: 0654 d) Elementos de Despesas: 3.3.90.39 e) Fonte de Recursos: 0101
VI – Prazo O prazo para execução dos serviços objeto deste Convite será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão e aceite da Ordem de Serviço, expedida pela SEDURBS.
VII – Forma de Pagamento Os serviços/obras contratados em regime de empreitada por preço unitário serão pagos conforme previsto na Planilha Cronograma-físico Financeiro – Anexo II, deste instrumento convocatório.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CONVITE Nº 04/2019

A **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, adiante denominada SEDURBS, por sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através das Portarias nº 03 de 5 de fevereiro de 2019 e nº 56 de 13 de setembro de 2019, publicadas no DOE em 11 de março e 18 de setembro de 2019, respectivamente, adiante denominada **CPL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 17 de dezembro de 2019**, na sala da **CPL**, localizada no endereço supracitado, receberá e iniciará a abertura dos envelopes contendo propostas e documentação alusivas a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para contratação dos serviços de que trata o objeto, que se processará nos termos da Lei Estadual nº 5.848 de 13 de março de 2006; Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993; Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007; Decreto Estadual nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de setembro de 2010, observadas as alterações introduzidas nos referido diplomas legais; Parecer nº 6.918/2019 da Procuradoria Geral do Estado - PGE e, ainda, pelas cláusulas e condições deste ato convocatório e seus anexos.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação sob o regime de empreitada preço unitário, a Contratação de empresa para execução dos serviços/obras de **cercamento da área de propriedade do Estado, com 2.764,00m, destinada às futuras construções de unidades habitacionais no Conjunto 1º de Maio, em Nossa Senhora do Socorro/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor orçado para efeito de avaliação da exequibilidade da Proposta de Preços, inclusos os custos diretos e indiretos é de **R\$ 102.071,73 (cento e dois mil setenta e um reais e setenta e três centavos)**, tendo como referência o mês de **junho/2019**, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser ele superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços/obras licitados são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 - Classificação Programática Funcional: 15.452.0018 - Projeto Atividade/Ação: 0654 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 0101.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. Os serviços/obras deverão ser executados e concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização, emitida pela CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva execução dos serviços/obras.

4.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

4.5. O prazo de validade da Proposta de Preços poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua abertura.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os envelopes deverão ser entregues de uma só vez à CPL, no local e data definidos neste Convite, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

5.1.1. No primeiro envelope:

ENVELOPE Nº 01 = CREDENCIAL

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 04/2019

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

5.1.1.1. CREDENCIAL, através de procuração pública ou particular, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente ter poderes para a devida outorga e de cópia da Carteira de Identidade do outorgado, ficando dispensada apresentação de Credencial, quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante, o qual deverá apresentar Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação.

5.1.1.2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO exigidas no presente instrumento, conforme dispõe o art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e alterações posteriores – ANEXO III.

5.1.1.3. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, devidamente acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias.

5.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 = PROPOSTA DE PREÇOS

SEDURBS - Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CONVITE Nº 04/2019

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

5.1.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 1 (um) único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, sendo uma via em original, em papel timbrado da licitante, digitada eletronicamente, no idioma português perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas na primeira via, todas numeradas, carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal (Carta Proposta) e responsável técnico (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Analítica da Composição de BDI e demais planilhas), com folha índice identificando o item do Convite e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas.

5.1.2.2. A Proposta de Preços deverá vir acompanhada também de arquivo digital gravado em CD, contendo a documentação da Proposta de Preços.

5.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 = HABILITAÇÃO

SEDURBS/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 04/2019

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

5.1.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope em duas vias, em pastas separadas, com folha índice, indicando o item do Convite e o número da página que o documento está inserido, sendo uma via em original e/ou cópia, a qual deverá ser autenticada por membro da CPL ou servidor da SEDURBS, **neste caso os originais terão de ser apresentados para conferência**, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, com os prazos de emissão e validade dos documentos grifados com lápis salientador. Todos os documentos emitidos pela Licitante deverão ser apresentados digitados eletronicamente, no idioma português, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O envelope “PROPOSTA DE PREÇOS” conterá os documentos abaixo relacionados:

6.1.1. CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de validade conforme modelo - ANEXO VI, deste Convite.

6.1.2. FICHA CADASTRAL – Anexo VII, com a completa qualificação da Licitante.

6.1.3. Indicação do Responsável Técnico – ANEXO VIII.

6.1.4. Declaração de Concordância do Responsável Técnico – ANEXO IX.

6.1.5. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes - ANEXO X.

6.1.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITANTE, de conformidade com Planilha acostada neste instrumento, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

6.1.7. PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÕES DE BDI- as composições do BDI proposto não poderão contemplar os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

6.1.8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo todas as etapas de execução dos serviços e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes na planilha orçamentária proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

6.1.9. Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, quando for o caso, emitida pela Receita Federal.

6.1.10. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.10.1 Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o art. 240 da Constituição Federal.

6.1.10.2. Considerando a não obrigatoriedade da contribuição sindical decorrente das alterações efetuadas pela Lei nº 13.467/2017 na Consolidação das Leis do Trabalho, a inclusão da referida despesa nas Propostas de Preços será facultativa, devendo a Licitante que a incluir apresentar a documentação comprobatória de que efetivamente recolhe a citada contribuição, mediante juntada do comprovante de recolhimento do último exercício.

6.2. Na elaboração da Proposta de Preços, a Licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

6.2.1. Todos os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI, inclusive os itens referentes a administração da obra, instalações provisórias e mobilizações/desmobilizações.

6.2.1.2. CD contendo Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do BDI e demais planilhas disponibilizadas pela SEDURBS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Os Documentos de Habilitação serão apresentados em 2 (duas) vias separadas, por pessoa devidamente credenciada, contendo os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, no Estado de sua sede ou de seu domicílio.
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- d) Prova de Regularidade relativa do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Prova de Regularidade para com as Fazendas: Estadual (Débitos Estaduais) e Municipal (ISS).
- g) Declaração de Inexistência de Empregados Menores – ANEXO XI.
- h) Declaração de Responsabilidade Ambiental – ANEXO XII.
- i) Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços - ANEXO XIII.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

j) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional que comprove(m) que o responsável técnico indicado pela licitante executou serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

j.1) A Licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação prevista na alínea j, as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia. No caso de cópias, no ato da reunião o representante da licitante deverá estar munido do original, para o cotejo da **CPL**.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição, devendo ser regularizada dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar 147/2014.

NOTAS EXPLICATIVAS:

I) Os documentos de habilitação terão como jurisdição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a proponente no processo licitatório.

II) Quando a filial da empresa for a proponente no processo licitatório, os documentos de habilitação unificados terão como jurisdição a sede (matriz), e os documentos de habilitação não unificados terão como jurisdição o domicílio da filial.

III) Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

IV) No caso de algum documento vir sem prazo de validade somente serão considerados válidos os consultados nos últimos 90 (noventa) dias, a exceção da inscrição do CNPJ.

V) Na comprovação de vinculação do profissional exigido no subitem 6.1.3 com a Licitante deverá ser demonstrado da seguinte forma:

- **DIRETOR:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.
- **SÓCIO:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- **EMPREGADO:** Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.
- **RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO:** Cópia de Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços, caso a Licitante seja vencedora.
- A substituição do Responsável Técnico durante a execução do Contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho - Tel: (79) 3198-5353
CNPJ: 13.128.798/0026-51 – Aracaju/SE – CEP: 49020-150
comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

1.1. O presente Convite é regido pelas normas contidas neste instrumento e de conformidade com a Lei Estadual nº 5.848 de 13 de março de 2006; Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993; Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007; Decreto Estadual nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de setembro de 2010, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas e legislações que disponham sobre a matéria e, ainda, pelas especificações contidas nos Anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela Administração Pública, que estenderá o presente Convite aos demais **cadastrados na correspondente especialidade** que manifestarem seu interesse e apresentarem comprovante de cadastramento na Administração Pública direta e/ou indireta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega dos envelopes, conforme dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. As empresas consideradas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, conforme subitem 5.1.1.3 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do presente instrumento, acompanhada de cópia da Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

2.3. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem os documentos citados no item 2.2, como também se o montante da soma dos valores auferidos ultrapasse o valor limite da receita bruta anual estabelecida na Lei Complementar nº 139/2011, que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar do procedimento licitatório, contudo em igualdade de condições com as demais empresas, sem auferir as vantagens estabelecidas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

2.5. Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.5.1. Também não poderão participar da licitação, empresas que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993) aplicada pelo Estado de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO:

3.1. Em atendimento as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 5.848, de 16 de março de 2006, a **CPL**, realizará no local, dia e horário determinados neste Convite, a Sessão de Recebimento dos Envelopes exigidos na presente licitação.

3.1.1. Caso a Licitante não possa comparecer na citada Sessão, os Envelopes poderão ser entregues no seguinte endereço: Protocolo da SEDURBS, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, andar Térreo, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, em Aracaju/SE, das 8 às 13 horas, nos dias de expediente da Secretaria, até 2 horas antes da abertura da Sessão, ou no 1º andar, na sala da **CPL**, até o dia da Sessão de Recebimento. A licitante que enviar os envelopes deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** exigidas no presente instrumento e a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, acompanhada de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 dias, em envelope avulso

3.2. Iniciando os trabalhos, a **CPL** analisará as credenciais dos Representantes das Licitantes.

3.3. Nenhuma Credencial e demais envelopes exigidos não serão admitidas após a hora estabelecida neste instrumento convocatório.

3.4. Em seguida a **CPL** recolherá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, sendo de imediato rubricado os lacres dos envelopes de Habilitação que ficarão sob guarda da **CPL**, abrindo-se logo em seguida os envelopes contendo a Proposta de Preços, competindo a **CPL**:

- a) Verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste Convite.
- b) Rubricar as vias originais dos documentos integrantes das Propostas e oferecê-las juntamente com as demais vias para análise e rubrica das Licitantes.
- c) Após conferência dos documentos das Propostas de Preços pelas Licitantes, a sessão será suspensão pelo prazo a ser fixado, para que a **CPL**, juntamente com a Assessoria Técnica, analise os documentos integrantes das Propostas.
- d) Retornando os trabalhos, a **CPL** divulgará a classificação das Propostas, indagando as Licitantes sobre propositura de recurso administrativo.
- e) Ocorrendo o declínio do prazo recursal sobre a análise das propostas, a **CPL** somente abrirá o envelope de Habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.
- f) As Proponentes que se encontrem enquadradas nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal e/ou da regularidade trabalhista, que deverá ser regularizada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na inabilitação da Licitante.
- g) Uma vez sendo inabilitada a 1ª classificada será aberto o envelope da 2ª classificada e assim sucessivamente.
- h) No caso de renúncia/desistência expressa do prazo recursal sobre o Julgamento da Habilitação pelos demais Licitantes, a **CPL** efetuará a **ADJUDICAÇÃO**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

i) Concluída as fases de julgamento da Proposta de Preços e Habilitação, a CPL devolverá aos demais Licitantes uma via das suas Propostas e os envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação, a exceção das 2ª e 3ª colocadas cujos envelopes ficarão sob guarda da CPL até a formalização do instrumento contratual com a Adjudicatária.

CLÁUSULA QUARTA - DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. O critério a ser utilizado na avaliação das Propostas de Preços e posterior adjudicação é o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. As Propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, observado o estabelecido nas Cláusulas Segunda - Do Valor e Sexta – Da Proposta de Preços – Das Condições Específicas.

4.3. Ocorrendo o empate dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no ANEXO IV deste Convite, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

4.5. Nesses casos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, EM QUERENDO, apresentar nova Proposta de Preços, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova Proposta de Preços, acompanhada dos respectivos anexos deverá ser apresentada de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

4.6. A apresentação da nova Proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, convocada mediante publicação na própria sessão e/ou no Diário Oficial do Estado.

4.7. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do item 4.5. deste Convite, e esta sendo considerada válida, a Proponente será declarada vencedora do certame.

4.8. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.4 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deste instrumento.

4.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.4. deste Convite, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deste Convite.

4.10. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.4 deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

4.11. Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

4.12. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas a **CPL** concederá um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação.

4.13. Na ocorrência de manutenção das causas que motivaram a desclassificação a SEDURBS poderá revogar o CONVITE.

4.14. Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis aquelas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

4.15. É facultada à **CPL** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4.16. Se o preço unitário e o preço global indicados pela Licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A **CPL** analisará a Documentação de Habilitação observando as exigências da cláusula oitava deste instrumento, sendo considerada habilitada a Licitante cuja documentação estiver em integral acordo com aquelas exigências.

5.2. Durante a análise da documentação a **CPL** poderá efetuar consulta ao sistema de Cadastro da CEHOP para esclarecimento sobre a documentação apresentada pela Licitante visando saneamento do processo.

5.3. Poderá, ainda, consultar via internet, outros sistemas cadastrais visando à certificação da validade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

5.4. As empresas que declararem a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação do documento especificado na letra “g” da Cláusula Terceira das Condições Gerais deste instrumento, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal e/ou da regularidade trabalhista, que deverá ser regularizada até a data da assinatura do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Convite, caberá Recurso Administrativo, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

6.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, no setor de Protocolo da SEDURBS, situada na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, nesta Capital.

6.3. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser formulados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou intimação do ato, dirigidos ao Secretário da SEDURBS, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir devidamente informados, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. Interposto o recurso será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo previsto no subitem 6.3 não serão conhecidos.

6.6. É vedada a Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a CPL ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

7.1. O pedido de impugnação aos termos deste Convite e seus Anexos deverá ser dirigido a Presidente da CPL e protocolado no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

7.1.1. Decairá do direito de impugnar o presente procedimento licitatório a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, as falhas ou irregularidades que viciariam o Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão definitiva emitida pela CPL, que será feita na sessão de abertura do procedimento licitatório e registrada na respectiva ata da sessão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

8.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente o Contrato e as Licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, a SEDURBS, poderá garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20/12/2007, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato, sendo observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os Anexos deste instrumento convocatório e normas vigentes na SEDURBS;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS, sobre os serviços executados.

8.3. Na aplicação das multas a que se refere o *caput* deste item, a SEDURBS, se limitará a aplicação de valores correspondentes ao máximo percentual de 10% do saldo do valor contratual.

8.4. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item anterior, essa situação consistirá em motivo para que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 8.1. desta Cláusula.

8.5. A multa a que se refere o item 8.1 anterior não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no referido item.

8.6. A multa será descontada dos pagamentos do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

8.9. Aplica-se o disposto nesta cláusula à Adjudicatária que descumprir o prazo previsto no item 10.1 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO deste instrumento convocatório.

8.10. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.11. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a SEDURBS poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades e sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/1993, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Efetuada a Publicação na Imprensa Oficial do Julgamento e da Classificação Final das Propostas, a CPL adjudicará o objeto licitado à Licitante classificada em 1º lugar.

9.2. Após a devida adjudicação pela CPL, o processo será encaminhado ao Secretário da SEDURBS, para que decida sobre a Homologação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

10.1. Obedecendo as disposições contidas neste Convite, após a Homologação, a Adjudicada será convocada pela SEDURBS, para assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir após a convocação.

10.2. No caso da Licitante Adjudicada declinar da assinatura do Contrato será convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente, nos termos da legislação vigente.

10.3. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária apresentará os documentos abaixo relacionados:

a) 1 via do Comprovante de Regularidade do INSS.

b) 1 via do Comprovante de Regularidade do FGTS.

c) 1 via do Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

d) Declaração assinada pelo Responsável com as seguintes informações:

- Número de Inscrição Estadual.
- Indicação do Código de atividade da Empresa.
- Número da Inscrição Municipal.
- Indicação da Conta Bancária e Agência.

e) Cópia impressa da Planilha Orçamentária apresentada na licitação.

f) Declaração da Inexistência de Empregados Menores.

10.4. Caso haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e regularidade trabalhista, a Adjudicatária deverá providenciar a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

10.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior ou o não comparecimento da convocada, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.6. Havendo necessidade a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixados na Lei 8.666/1993, do valor reajustado no Contrato.

10.8. Integrarão ao Contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Este instrumento convocatório e anexos.
- b) Proposta elaborada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA apresentará a SEDURBS garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

11.2. A garantia contratual de que trata o subitem 11.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 11.2.1, com validade do prazo contratual.

11.2.1. São modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

11.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

11.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela SEDURBS, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Secretário da SEDURBS.

Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho - Tel: (79) 3198-5353

CNPJ: 13.128.798/0026-51 – Aracaju/SE – CEP: 49020-150

comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS):

12.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes a execução dos serviços/obras objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da SEDURBS os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEDURBS.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEDURBS e da CONTRATADA.
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS).
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

12.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

12.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à SEDURBS, além dos documentos exigidos no item 12.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

12.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A SEDURBS reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

12.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação dos municípios competente para arrecadação do tributo.

12.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

12.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da SEDURBS, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

12.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

12.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 12.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.10. Fica vedado a SEDURBS pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

12.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela SEDURBS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a SEDURBS.
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a SEDURBS, por conta deste Contrato.
- c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela SEDURBS e nos demais Anexos do presente instrumento contratual.
- d) Erros ou vícios nas faturas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

12.12. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que o retardamento não seja motivado pela CONTRATADA, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, por tipo de serviços/obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993 e conforme disposto nas Especificações Técnicas e no Termo de Referência - Anexo I do presente Convite.

13.2. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além de atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a Administração Pública, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A SEDURBS se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formulados por escrito, até 2 (dois) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

14.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos projetos objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade por parte da SEDURBS, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14.4. Os serviços objeto deste Convite poderão ser contratados no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

14.5. A CPL permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, no horário de funcionamento desta Secretaria, a partir da data de expedição deste Convite, através dos Telefones: (79) 3198-5352/5353, ou via e-mail no endereço eletrônico – comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br.

14.6. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

14.8. Integram este Convite, independentemente de transcrição os seguintes Anexos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO I – Especificações Técnicas.

ANEXO II – Planilhas.

ANEXO III – Modelo de Credencial.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.

ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta.

ANEXO VII – Ficha Cadastral.

ANEXO VIII - Modelo de Indicação de Responsável Técnico.

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Concordância do Responsável Técnico.

ANEXO X - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente.

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

ANEXO XII - Declaração de Responsabilidade Ambiental.

ANEXO XIII - Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços/Obras.

ANEXO XIV - Minuta do Contrato.

14.9. Este Convite, quando solicitado, com seus elementos constitutivos estão disponíveis na sede desta Secretaria, junto à CPL ou caso deseje a licitante no link desta Secretaria, no seguinte endereço: <http://www.sedurbs.se.gov.br/>, para reprodução pela empresa interessada durante o período de realização previsto para o certame, salvo se houver revogação ou nulidade desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO:

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas deste Convite e consequente Contratação é o da Comarca de Aracaju, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2019.

Atenêa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO II

PLANILHAS:

RESUMO DO EMPREENDIMENTO

ORÇAMENTÁRIA

CUSTOS

BDI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EQUIPE DIRIGENTE

MANUTENÇÃO DO CANTEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES DA EQUIPE DIRIGENTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Aracaju, ____ de ____ de 2019.

A

Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051
Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ____/2019

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável abaixo assinado, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, (qualificar), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, AUTORIZANDO, nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro, para nos representar no procedimento licitatório em epígrafe, consoante a exigência contida neste instrumento, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao Convite, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável da empresa licitante)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ____/2019

_____ (razão social da empresa), _____
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal
abaixo assinado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.848, de 13
de março de 2006, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente instrumento convocatório, para sua
efetiva participação do referido Certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante

CPF



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: CONVITE Nº ____/2019

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no presente Convite, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO VI

MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho,
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº __/2019

Pela presente submetemos à apreciação dessa CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) Executaremos os serviços/obras objeto deste Convite, pelo preço de R\$ _____ (_____ por extenso), no prazo de ____ (_____) dias, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela SEDURBS. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.

b) Manteremos válida a Proposta de Preços pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos envelopes exigidos no procedimento licitatório, aceitando que, ocorrendo Recurso Administrativo das Propostas de Preços, bem como de Habilitação ou Inabilitação e suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da Proposta de Preços não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.

c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Convite e de seus Anexos, bem como da fiscalização da SEDURBS.

d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões determinados no Convite e respectivo Contrato.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF

Endereço completo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO VII

FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:
Natureza da Sociedade:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX/E-MAIL:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO VIII

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante _____ por seu representante infra-assinado indica o Sr(a). (nome) _____, (qualificação) _____ como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

Aracaju, ____ de _____ de 2019

Nome e Assinatura do Responsável Legal



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços/obras objeto deste Convite.

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2019

(Nome e assinatura do Responsável Técnico)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A
Comissão Permanente de Licitação
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ____/2019

(razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Convite em epígrafe, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a SEDURBS a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

REF.: CONVITE Nº ____/2019

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, que para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Comissão Permanente de Licitação da SEDURBS
Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho
Aracaju/SE

Ref.: CONVITE Nº ____/2019

A Signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela SEDURBS, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabilizará pela elaboração do relatório de impacto ambiental, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a SEDURBS, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CPF

Endereço completo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS/OBRAS E DE VERIFICAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

REF.: CONVITE Nº ____/2019

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico abaixo assinado, DECLARA que recebeu da SEDURBS toda a documentação relativa ao CONVITE Nº ____/2019, composto do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços/obras objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

DECLARO também que toda a documentação do CONVITE, inclusive projetos, especificações e planilha orçamentária foram verificados pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações encontradas estão corretas e são satisfatórias para a plena execução dos serviços/obras, sem prejuízo para ambas as partes.

Local e data

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico)

Nº Registro no Conselho Profissional competente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

ANEXO XIV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS** e a firma _____.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0026-51, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.220.285-20 e RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade _____, neste ato representada por _____, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente Contrato, em obediência as normas contidas no CONVITE nº 04/2019-Processo Administrativo nº 026.000.03259/2019-1, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993; Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 5.848 de 13 de março de 2006; Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007; Decreto Estadual nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007; Lei Estadual nº 6.883, de 8 de setembro de 2010, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 6.918/2019, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário os serviços/obras **de cercamento da área de propriedade do Estado, com 2.764,00m, destinada às futuras construções de unidades habitacionais no Conjunto 1º de Maio, em Nossa Senhora do Socorro/SE**, conforme Anexos do Convite acima citado, parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Instrumento Convocatório, seus Anexos e a Proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

2.2. Os recursos financeiros para o pagamento da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato são oriundos de Fonte de Recursos do Estado, cuja despesa será consignada na Dotação Orçamentária adiante especificada: Unidade Orçamentária: 26.106 - Classificação Programática Funcional: 15.452.0018 - Projeto Atividade/Ação: 0654 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recursos: 0101 - Empenho nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS):

3.1. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Administrativa e Financeira da SEDURBS os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, arts. 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEDURBS.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEDURBS e da CONTRATADA.
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS).
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- k) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- l) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- m) Cópia da GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- n) Declaração de Inexistência de Empregados Menores.

Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho - Tel: (79) 3198-5353
CNPJ: 13.128.798/0026-51 – Aracaju/SE – CEP: 49020-150
comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

3.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.4. Os optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. A CONTRATANTE reterá o percentual previsto na Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012 do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

3.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

3.6.1. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica a CONTRATADA ciente de que a CONTRATANTE efetuará a **glosa** da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

3.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da SEDURBS, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

3.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

3.9. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.7 acarretará atualização pela variação do INPC ou outro índice fixado na legislação, calculado entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3.10. Fica vedado a CONTRATANTE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela SEDURBS, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a SEDURBS.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a SEDURBS, por conta deste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

c) Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela SEDURBS e Anexos do Convite que originou o presente instrumento contratual.

d) Erros ou vícios nas faturas.

3.12. Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que o retardamento não seja motivado pela CONTRATADA, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, por tipo de serviços/obras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, de acordo com o cronograma de desembolso. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE e consequente ciência da CONTRATADA.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, c/c art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

4.4. As Ordens de Serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a CONTRATANTE, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

5.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 5.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. A garantia ou seu saldo para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido a SEDURBS, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento definitivo dos serviços/obras, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e comprovação de quitação dos tributos e encargos determinados nas legislações pertinentes.

5.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

5.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos arts. 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços/obras objeto deste Contrato estão descritos nos Anexos do Convite que originou o presente Contrato.

6.2. Para a execução dos serviços/obras previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços/obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, às especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.4. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

6.5. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com às Especificações Técnicas e Termo de Referência e ou qualquer outra disposição do Convite e ou do Contrato.

6.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CONTRATANTE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços/obras, em relação ao disposto nas Especificações Técnicas, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

7.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

7.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

7.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

7.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

7.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

7.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

8.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

8.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

8.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

8.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CONTRATANTE, multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

8.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 8.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designado pela CONTRATANTE.

9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Responsável Técnico.

9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

9.5.1. PELA CONTRATADA:

9.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

9.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

9.5.1.3. As consultas à fiscalização.

9.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

9.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

9.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

9.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

9.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

9.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

9.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 9.5.1.1. a 9.5.1.8 anteriores.

9.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

9.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra.

9.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

9.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

9.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

9.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA obrigarse a:

10.1.1. Após assinado o Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente.

10.1.2. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA é responsável pela integridade física dos serviços/obras, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

10.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas.

10.1.5. Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

10.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

10.1.9. Não transferir total ou parcialmente o Contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

10.2. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os

Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho - Tel: (79) 3198-5353

CNPJ: 13.128.798/0026-51 – Aracaju/SE – CEP: 49020-150

comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Sergipe, nos termos do art. 24, da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, da Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

11.1. O recebimento dos serviços/obras será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo seu Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

11.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/obras serão entregues comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, “AS BUILT” de todos os projetos fornecidos pela SEDURBS ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Profissional competente e, ainda, HABITE-SE dos serviços/obras contratados.

11.3.1. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custos para a CONTRATANTE eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante a SEDURBS, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a SEDURBS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Caberá, ainda, a aplicação de multa nos seguintes casos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

- a) não executar os serviços perfeitamente de acordo com as Especificações e Normas Técnicas vigentes na SEDURBS;
- b) dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) informar inexatamente à Fiscalização da SEDURBS, sobre os serviços executados.

12.3. As multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

12.3.2. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.3.3. A aplicação de multa a que se referem os itens 12.1 e 12.2 anteriores não impede que a SEDURBS, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.1 desta Cláusula.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

12.5. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

13.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

13.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/1993.

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da SEDURBS, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, de de 2019.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho - Tel: (79) 3198-5353
CNPJ: 13.128.798/0026-51 – Aracaju/SE – CEP: 49020-150
comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2019

CONTRATADA

1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____